

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

**REPÚBLICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 (DIRETORIA DE COMPRAS)**

**PROCESSO Nº 001/2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 – (DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS).**

O MUNICÍPIO DE PARANAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Paraíba, s/nº - Centro, Paranavaí, PR, CEP: 87.701-080, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com a Lei Nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO aos interessados o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBSs), UNIDADES DE SAÚDE (USs), PROGRAMAS DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (UPA) E HOSPITAL DE CAMPANHA – ENFERMARIA COVID-19 (SANTA CASA DE PARANAÍ – UNIDADE MORUMBI)**, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

**DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CRENCIAMENTO**

O recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CRENCIAMENTO, dar-se-á exclusivamente via *internet*, a partir das **09:00h do dia 24/03/2021 às 23:59h do dia 26/03/2021 (1ª Fase)**, ficando disponível para **CADASTRO DE RESERVA até às 23:59h do dia 24/03/2022 (2ª Fase)**.

O credenciamento será feito exclusivamente no *site* oficial do Município [www.paranavai.pr.gov.br](http://www.paranavai.pr.gov.br), devendo para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:

Acesse o *site* [www.paranavai.pr.gov.br](http://www.paranavai.pr.gov.br) e clique em “COVID-19”, no campo “LICITAÇÕES” clique em “INEXIGIBILIDADE”, após clique em “INEXIGIBILIDADE Nº 001-2021 (DRH)”, por fim clique no *link* de credenciamento na área de atuação que desejar.

O interessado preencherá o formulário eletrônico, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos disponíveis, bem como a juntada dos arquivos digitalizados no formato PDF.

**LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DE HABILITAÇÃO DO CRENCIAMENTO:**

**LOCAL:** Rua Getúlio Vargas, nº 900, Centro, Paranavaí-Paraná  
Diretoria de Recursos Humanos

**DATA:** 29/03/2021.

**HORÁRIO:** 09:00h.

**OBJETO:**

O presente Chamamento Público tem por objeto o CRENCIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos para atender a demanda excepcional durante a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19 e do surto epidemiológico de Dengue e demais doenças causadas pelo mosquito transmissor *Aedes aegypti*, para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades de Saúde (USs), Programa Melhor em Casa, Unidade de Pronto Atendimento Municipal (UPA) e Hospital de Campanha – Enfermaria COVID-19 (Santa Casa de Paranavaí – Unidade Morumbi), que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

A contratação poderá ser realizada enquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal, na forma de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**PREÇO:**

A remuneração pelos serviços prestados se dará por hora efetivamente trabalhada, sendo:

O valor/hora de R\$ 100,00 (cem reais) para o serviço de Clínica Médica (Atenção Básica de Saúde);

O valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para o serviço de Plantonista (Serviço de Urgência e Emergência).

O valor/hora será anualmente atualizado, a partir da data da contratação dos serviços, definindo-se o índice INPC.

Para obtenção dos valores/horas supracitados, foi considerado:

a ausência de referência pela Tabela SUS, bem como parâmetros de valores desatualizados que implicam, recorrentemente, em desertos nesses tipos de certames;

que não há referência de valor/hora/plantão de serviços médicos (pessoa jurídica) pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranavaí;

que embora a 14ª Regional de Saúde de Paranavaí tenha sido consultada, por meio do Ofício nº 088/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a existência de tabela de valor/hora de serviços médicos para atuação na Atenção Básica e Urgência e Emergência, até a presente data não foi oficializada resposta;

o Edital de Chamamento Público de Serviços Médicos, referente a Inexigibilidade 178/2020 – Processo nº 3420/2020, da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, Estado do Paraná;

a referência o vencimento de pago para o cargo efetivo de Médico Clínico Geral – 40 horas semanais que atuam junto a Atenção Básica de Saúde e o vencimento pago ao Médico Plantonista Clínico Geral (Unidade de Pronto Atendimento) – 72 horas mensais, para a prestação de serviços junto a Urgência e Emergência;

a complexidade do Serviço de Urgência e Emergência, que gera intenso desgaste físico-cognitivo-emocional-espiritual, justificando maior valorização da hora/plantão comparada ao serviço junto a Atenção Básica de Saúde.

Considerara-se prestação de serviços junto a Atenção Básica os atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) desta Municipalidade, incluindo a UBS Central, referência do atendimento à COVID-19; Programa Melhor em Casa; Posto de Saúde do Distrito de Graciosa e o Ponto de Apoio do Distrito de Piracema, conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Considera-se prestação de serviços de Urgência e Emergência os atendimentos médicos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Enfermaria COVID-19 (Santa Casa de Paranavaí – Unidade Morumbi), conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços prestados serão remunerados por hora plantão efetivamente trabalhados, conforme a especificidade do serviço, mediante autorização da chefia imediata, por meio de escala de trabalho prévia e sua comprovação por registro biométrico ou manual (a ser definido pela chefia imediata, conforme a realidade de cada unidade de saúde). Os serviços prestados serão atestados mensalmente pela chefia imediata no espelho ponto do contratado ou do colaborador da pessoa jurídica habilitada.

Entende-se por hora plantão efetivamente trabalhada o tempo decorrido entre o registro de início e término do plantão pelo profissional médico, dentro da unidade de saúde, excluído os intervalos de intrajornada e interjornada ou o deslocamento do contratado para a (s) unidade (s) de saúde em que for designado.

Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta Municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E/OU MEMORIAL DESCRITIVO:

Este chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica, doravante denominado simplesmente “interessado”, para prestação de serviços, se necessário, nas unidades próprias da Secretaria de Saúde de Paranavaí, a saber: Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades de Saúde (USs) - Posto de Saúde do Distrito de Graciosa e Ponto de Apoio do Distrito de Piracema, Programa Melhor em Casa, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital de Campanha - Enfermaria COVID-19 (Santa Casa de Paranavaí – Unidade Morumbi), para a realização de atendimento médico em regime de plantão presencial (consultas e demais atendimentos que se fizerem necessários), em caráter de rotatividade, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, na FUNÇÃO DE MÉDICO, nas seguintes áreas e horas presenciais mensais e anuais estimadas:

HABILITAÇÃO	HORAS PRESENCIAIS ESTIMADAS	VALOR/HORA
Clinica Médica (Atenção Básica de Saúde)	UBS, US E PROGRAMA MELHOR EM CASA: 1.920 horas mensais e 23.040 horas anuais	R\$ 100,00 (cem reais)
Plantonista (Serviço de Urgência e Emergência)	UPA: 864 horas mensais e 10.368 horas anuais HOSPITAL DE CAMPANHA: 600 horas mensais e 7.200 horas anuais	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Total de Horas Presencial/Mês estimada = 3.384 (três mil, trezentos e oitenta e quatro) horas. Total de Horas Presencial/Ano estimada = 40.608 (quarenta mil, seiscentos e oito) horas.		

Para os valores/horas previstos neste Edital ficam garantidas as atualizações, a partir da data da contratação do serviço, definindo-se o índice INPC.

A quantidade de horas mensais/atuais bem como os dias e horários de plantão serão distribuídas aos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade e interesse público.

#### DAS VAGAS:

Função	Modalidade	Atribuições	Requisito	Horas/Mês estimada
Clinica Médica (Atenção Básica de Saúde)	Plantão Presencial	Promover e prestar atendimento em saúde de forma individual e coletiva; realizar exames médicos; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, participando do conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação, com garantia da continuidade do cuidado e integrada às Redes de Atenção à Saúde, promovendo a saúde e o bem-estar do paciente; prestar atendimento básico de saúde de forma integral identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo; atendimento integral e contínuo em unidades de atendimento em saúde e quando necessário no domicílio; desenvolver atividades de sua competência profissional em seu local de atuação quer seja da atenção básica ou de urgência e emergência, em escala normal de trabalho ou em turnos ininterruptos, escalas de plantões aplicando a conduta a ser adotada em cada situação específica; integrar com outros níveis de atenção à saúde do município, buscando maior resolutividade na atenção à saúde; realizar, as necessárias atividades	Graduação (curso superior) em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.	UBS, US e Programa Melhor em Casa: 1.920 horas mensais e 23.040 horas anuais

		<p>vinculadas aos Programas da Atenção Básicas já existentes, bem como as atividades relativas aos serviços das unidades de urgência e emergência e os que sejam implantados posteriormente a criação deste cargo; participar das atividades de educação continuada e educação em serviço; prestar supervisão técnica; desenvolver ações programáticas definidas pela Secretaria Municipal da Saúde e por Coordenações de Programas em Saúde; desenvolver atividades de sua competência profissional em casos de urgência e emergência; trabalhar em conjunto à Equipe Multiprofissional e integrada à Rede de atenção à Saúde; avaliar os pacientes em seu local de atuação classificando-os e/ou direcionando-os para modalidade de Atendimento Domiciliar (AD), respeitando a Portaria N° 963 de 27 de Maio de 2013; buscar garantir assistência integral, resolutiva e livre de danos ao usuário em ambos os serviços ofertados pelo SUS; garantir acompanhamento dos pacientes que estejam sob sua responsabilidade quando no internamento domiciliar; realizar prescrições médicas conforme quadro de saúde do usuário, de forma a garantir assistência necessária as suas condicionalidades; solicitar exames diagnósticos; solicitar equipamentos junto às esferas municipal e/ou estadual conforme necessidade do caso para otimização dos cuidados; realizar registros no prontuário do paciente, bem como nos formulários específicos para alimentação do Sistema de Informação pertinentes; realizar encaminhamento do paciente à Equipe de Estratégia Saúde, Melhor em Casa e Pronto Atendimento quando necessário; emitir atestado de óbito aos pacientes que estejam sob seus cuidados; Orientar os familiares e/ou cuidador dos usuários sob sua responsabilidade, envolvendo-os na realização de cuidados, respeitando os seus limites e potencialidades, de forma a incluí-los como sujeito participante do processo e executor das ações; acolher demanda de dúvidas e queixas dos usuários e familiares e/ou cuidador como parte do processo fornecendo esclarecimentos e orientações; elaborar reuniões para cuidadores e familiares quando necessário; utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento; orientar a família sobre sinais de gravidade e condutas a serem adotadas; dar apoio à família tanto para o desligamento após a alta, quanto para o caso de óbito dos usuários; participar da educação permanente promovida pelos gestores; desempenhar outras tarefas correlatas; executar tarefas variadas, de alta complexidade e rotineiras, que requerem conhecimentos técnicos e práticos, constante atualização e aperfeiçoamento, bem como capacidade de discernimento para tomada de decisões com iniciativa própria; receber supervisão do superior imediato; deter informações confidenciais relativas aos pacientes, cuja divulgação pode causar danos morais; coordenar e supervisionar trabalhos auxiliares.</p>	
Plantonista (Urgência e Emergência)	Plantão Presencial	<p>Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente; Participar da formulação de diagnóstico de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do Município e identificando prioridades para definição dos programas a serem desenvolvidos; Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município; participar da elaboração de normas de organização e de funcionamento dos serviços de saúde no Município; Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos; opinar, tecnicamente, nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde; Emitir atestados de saúde, sanidade, aptidão física, mental e de óbito, para atender às determinações legais; Examinar o paciente, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares encaminhá-lo ao especialista; Registrar consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares para efetuar a orientação adequada; Analisar e interpretar resultados de exames de raio-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Prestar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada para prevenir consequências mais graves ao trabalhado; Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde para promover a saúde e o bem-estar da comunidade; Desempenhar outras tarefas correlatas.</p>	<p>Graduação (curso superior) em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.</p> <p>UPA: 864 horas mensais e 10.368 horas anuais</p> <p>HOSPITAL DE CAMPANHA: 600 horas mensais e 7.200 horas anuais</p>

Este credenciamento consiste na realização de cadastro de profissionais, que serão convocados para atender em caráter de rotatividade, a carga horária mensal estimada de 3.384 (três mil, trezentos e oitenta e quatro) horas e anual estimada de 40.608 (quarenta mil, seiscentos e oito) horas, sendo que os serviços serão realizados de acordo com a demanda, necessidade e conveniência do Município de Paranavaí/Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde próprias do Município.

O Município de Paranavaí/Secretaria Municipal de Saúde não se obriga contratar toda a estimativa de horas semanais e mensais, sendo contratada de acordo com a sua demanda, necessidade e interesse público.

A fim de se manter a prestação dos serviços médicos necessários a Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar-se do saldo da carga horária estimada anual para suprir as demandas de serviços médicos mensais, compensando essa utilização nos demais meses, durante a vigência do termo

de credenciamento (contrato) firmado.

Os interessados poderão se inscrever nas duas áreas de atuação, desde que preencham os requisitos, apresentando uma inscrição e os respectivos documentos para cada área.

O credenciado deverá cumprir NO MÍNIMO 06 (seis) horas/dia E NO MÍNIMO 12 (doze) horas/semana de trabalho efetivo, salvo em situações de extrema necessidade e com aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE DE PARANAVÁI, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, a execução da totalidade estimada no respectivo Termo de Credenciamento (Contrato).

#### **DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que no período de 01 (um) ano foram realizados 03 (três) processos seletivos simplificados com o objetivo de contratar médicos temporários, não se obtendo êxito quando da convocação dos candidatos aprovados, nomeando uma quantidade aquém do mínimo necessário para a prestação do serviço de saúde pública, ainda mais num cenário pandêmico;

Considerando as necessidades de plantões realizados por profissionais médicos nos serviços de saúde da rede pública municipal;

Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços médicos para suprir a demanda de atendimentos e plantões ocasionados pelos pedidos de aposentadoria, exoneração, afastamentos temporário para tratamento de saúde, auxílio maternidade e licença extraordinária (grupo de risco à COVID-19) dos servidores de médicos estatutários do Município, bem como dos médicos contratados em caráter temporário por meio de processo seletivo simplificado;

Considerando a rotatividade de profissionais médicos, e a necessidade de suprir a demandas da população;

Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de saúde, de forma ininterrupta durante 24 horas na Urgência e Emergência;

Considerando que além da pandemia causada pela COVID-19 o Município de Paranavaí encontra-se em surto epidemiológico de Dengue e demais doenças causadas pelo mosquito transmissor *Aedes aegypti*.

Considerando a necessidade de manter a imparcialidade, impessoalidade e a transparência na contratação dos serviços médicos.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Constituição Federal, art. 37 inciso XXI e art. 196;

Lei 8.666/1993 e alterações;

Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

Código de Ética Médica.

Outras legislações correlatas ou outras que venham a substituir as existentes.

#### **DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os licitantes: que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos;

servidores desta Municipalidade, sejam como licitantes ou colaboradores das mesmas.

Não havendo empresas que ofereçam o serviço previsto neste Edital, ou se os interessados não forem suficientes para atender a demanda e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, poderá, excepcionalmente, na segunda fase deste processo, ser admitida a contratação de pessoa jurídica pertencente a servidor público municipal, ou na condição de sócio ou de colaborador da empresa habilitada, cujo contrato perdurará enquanto não houverem novos credenciados que não se enquadrem nessa hipótese (Acórdão 201/20 – Tribunal Pleno do TCE-PR).

A primeira fase do credenciamento ocorrerá entre os dias 24/03/2021 a 26/03/2021.

A segunda fase do credenciamento iniciará no dia imediatamente seguinte ao encerramento da primeira fase, até a data de 24/03/2022.

#### **DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

##### **DA HABILITAÇÃO**

Será considerado habilitado no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que atenderem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste Edital, e encaminharem exclusivamente via *internet*, no *site* do Município [www.paranavai.pr.gov.br](http://www.paranavai.pr.gov.br), até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos digitalizados, de forma legível, no formato PDF, contendo a frente e o verso do (s) documento (s), quando for o caso.

No formulário de inscrição *online* o interessado deverá preencher todos os campos disponíveis, informando, inclusive, a quantidade de carga horária diária e a quantidade de dias por semana em que efetivamente prestará os serviços médicos.

Os documentos para habilitação no presente credenciamento são os que seguem abaixo:

#### **Quanto à habilitação jurídica:**

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

Ata das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

Declarações de: Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital), e de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Não parentesco; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital). As declarações deverão ser preenchidas, assinadas e digitalizadas no formato PDF, incluindo-as no campo específico do formulário eletrônico;

Comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério de Fazenda (emitido a partir da data da publicação deste Edital);

#### **Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e de Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);**

**Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais;**

**Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente;**

**Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);**

**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**

**Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.**

#### **Quanto à regularidade e capacidade técnica:**

Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina do Representante Legal da Empresa;

Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Responsável.

### **7.2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Maior quantidade de horas/dia;

Maior quantidade de dias/semana;

Em qualquer hipótese de empate na forma das alíneas anteriores, será utilizada como critério para desempate a anterioridade de constituição da pessoa jurídica.

### **DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS**

O recebimento dos documentos do presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, que convocará Comissão Especial de Credenciamento, à qual competirá:

Receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;

Submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da Secretaria de Saúde de Paranavaí.

A documentação de habilitação será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, sob a Presidência da Diretoria de Recursos Humanos, que fica constituída da seguinte forma:

(1) Wellington José Ferreira de Lima Batista da Silva – representante da Diretoria de Compras; (2) Evelyn Cristhine Falcone Machado – Secretária da Secretária Municipal de Saúde; (3) Dayane Cristine Tino Cordeiro – Assessora Nível II da Secretaria Municipal de Saúde; (4) Mariana Salvadego Aguila Nunes – Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde; (5) Washington Aparecido Pinto – Procurador do Município e (6) João Bruno Navarro Fernandes Jabur – Diretor de Recursos Humanos.

Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão Especial de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento caberá recurso à Secretária Municipal de Saúde, no prazo imprerível de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, inclusive;

A Comissão Especial de Credenciamento habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

A partir da segunda fase do credenciamento, a classificação dos interessados será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná semanalmente, às terças-feiras, considerando os credenciamentos recebidos na semana anterior, compreendendo o período de segunda-feira a domingo.

## **ADESÃO**

Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados por credenciados, mediante assinatura de Termo de Credenciamento (Contrato) e publicação legal do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital;

O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação, ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo e da autorização pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93;

As contratações obedecerão exclusivamente à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Os credenciados aptos serão contratados de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante o prazo de vigência deste Edital, observados os seguintes critérios de classificação: maior quantidade de horas/dia, seguido por maior quantidade de dias/semana, sendo que, em qualquer hipótese de empate será utilizado como critério para desempate a anterioridade de constituição da pessoa jurídica.

Os habilitados que excederem à primeira necessidade constarão em CADASTRO DE RESERVA, conforme os critérios de ordem de classificação estabelecidos no subitem 7.2.

## **DO PRAZO**

O prazo de vigência deste chamamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante a sua vigência;

O termo de credenciamento (contrato) oriundo deste processo terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

## **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Município de Paranavaí pagará, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme número de hora plantão efetivamente trabalhada observada o espelho do ponto biométrico/manual mensal do contratado ou do colaborador da pessoa jurídica habilitada, devidamente atestada pela chefia imediata;

Endente-se por chefia imediata o servidor municipal designado como coordenador da unidade de saúde ou programa de saúde do Município.

Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao Município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

Assiduidade

Pontualidade

Estar em dia com a documentação exigida

Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela unidade de saúde (biometria digital ou ponto manual);

Em caso de ausência de registro de entrada ou saída do plantão a ser cumprido, deverá ser comunicada com justificativa o horário, e será paga a hora trabalhada não excedendo a escala estabelecida.

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado após a conferência da escala de plantões prestados, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal no setor administrativo e financeiro da Secretaria de Saúde, acompanhado do relatório de serviços, emitidos a favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 05.518.587/0001-37, Endereço: Rua Paraíba, 1561, CEP: 87.701-080, Paranavaí/PR, conforme Nota de Empenho;

Quando da apresentação da Nota Fiscal, o credenciado deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, de acordo com a sua área de atuação, os documentos comprobatórios abaixo descritos:

o documento legal que comprove o vínculo trabalhista do profissional médico que efetivamente trabalhou no Município com a pessoa jurídica habilitada, sendo aceito a relação do quadro de sócios e administradores constantes no comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) ou da cópia do contrato de trabalho, o que for o caso.

a comprovação dos pagamentos dos recolhimentos das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) e do salário do profissional médico que efetivamente trabalhou no município com a pessoa jurídica habilitada, correspondentes ao mês da última competência. No caso de salários e para fins de FGTS e INSS, o mês anterior.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão em até 20 (vinte) dias após a data da sua apresentação;

Os encargos sociais e previdenciários já estão inclusos nos valores da hora plantão;

A contratada deverá informar uma conta corrente ativa para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atestados pela chefia imediata da Unidade de Saúde onde foi prestado o serviço médico;

O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos (ISSQN), conforme legislação, sendo o valor/hora estabelecido no item 2 deste Edital;

Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento, etc.;

Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela chefia imediata e a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da anuência da Secretária de Saúde.

## **DA RESCISÃO E SANÇÕES**

Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93;

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93;

O credenciado poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento do contrato;

Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

## **REGISTRO DE PRODUÇÃO MÉDICA POR PLANTÃO**

13.1. Os registros de todos os atendimentos médicos realizados durante os plantões devem ser feitos diariamente no sistema SIGSAÚDE e submetidos aos protocolos e normas adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranavai.

## **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS:**

Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital a Comissão Especial de Credenciamento divulgará os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de Edital específico no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, inclusive.

O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

O recurso deverá ser encaminhado via *e-mail*: [credenciamentoparanavai2021@gmail.com](mailto:credenciamentoparanavai2021@gmail.com), dirigido a Comissão Especial de Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Secretária Municipal de Saúde, que terá igual prazo para análise e decisão.

Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, presencial, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação do Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

## **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura do certame licitatório, observada a hora de abertura do mesmo, sendo que quaisquer pessoas poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital, encaminhando via o e-mail: [credenciamentoparanavai2021@gmail.com](mailto:credenciamentoparanavai2021@gmail.com) OU presencial na Secretaria Municipal de Saúde, com Sede na Rua Paraíba, s/nº, Centro, Paranavai-PR OU presencial na Diretoria de Recursos Humanos, situada no Paço Municipal Prefeito “Antônio José Messias”, Rua Getúlio Vargas, nº 900, Paranavai-PR.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Não serão aceitos plantões inferiores a 06 (seis) horas/dia e 12 (doze) horas/semana, tanto na Atenção Básica quanto no Serviço de Urgência e Emergência.

A fim de se garantir a proteção da segurança física e mental do profissional médico, fica estabelecido o intervalo de intrajornada de 30 (trinta) minutos quando o plantão for de 6 (seis) horas ininterruptas e 01 (uma) hora quando o plantão for superior a 06 (seis) horas, devendo ser registrado a entrada e saída no ponto biométrico ou manual, conforme a realidade da Unidade de Saúde, não se computando como hora efetivamente trabalhada, a fins de pagamento.

Por se tratar de escala de plantão, durante o intervalo de intrajornada, o profissional médico deverá estar à disposição nas dependências da Unidade de Saúde e caso convocado pela chefia imediata retornará as suas funções, registrando o controle de ponto, retomando o cumprimento do restante do intervalo tão logo seja possível.

O profissional médico deverá observar o intervalo de interjornada de pelo menos 11 (onze) horas, entre o término do plantão e o início do seguinte.

16.2.2.1. O intervalo de interjornada se restringe quando tratar-se da prestação de serviço do mesmo profissional médico, não se estendendo aos demais colaboradores da pessoa jurídica habilitada.

De acordo com a escala de trabalho previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, cabe ao credenciado cumprir efetivamente os plantões designados, bem como promover a substituição dos profissionais médicos nos casos de não comparecimento, seja qual for dos motivos alegados pelo profissional.

O não comparecimento na escala de trabalho pelo credenciado ou a impontualidade do mesmo, ocasionando a falta de profissional médico, seja qual for o motivo, ensejará na rescisão contratual, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Serão considerados unilateralmente rescindidos pela Secretaria Municipal de Saúde os contratos em vigência cujos prestadores de serviços integrantes do SUS venham a ser inabilitados na forma do presente Edital.

Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Paranavaí/Secretaria Municipal de Saúde.

A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde de Paranavaí e divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Não serão fornecidas informações por telefone quanto à habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas a habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

Ficam designadas as Fiscais do Contrato, abaixo nomidadas:

Clínica Médica (Atenção Básica de Saúde): Mariana Salvadego Aguilá Nunes – Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Plantonista (Serviços de Urgência e Emergência): Simone Cristina Baggio – Diretora Especial de Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência.

## **ENDEREÇOS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA REDE DE PARANAÍ**

### **ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS**

#### **Atenção Básica de Saúde**

**UBS do Jardim Maringá** - Rua Antônio Facchin, s/nº - Jardim Maringá. Fone 3902-1102. Ponto de Referência: Cosdipa

**UBS Vila Operária Dr. Celso S. Konda** - Rua Operário, s/nº - Vila Operária. Fone 3902-1125. Ponto de Referência: Centro da Juventude.

**UBS Vila Operária Dr. Eloi Tramontin** - Av: Martin Luther King, s/nº - Vila Operária. Fone: 3902-1151. Ponto de Referência: Detran.

**UBS do Jardim São Jorge** - Av. Euclides da Cunha, 1080 – Jd. São Jorge. Fone 3902-1142. Ponto de Referência: Igreja Católica do São Jorge.

**UBS do Jardim Morumbi** - Av: Guanabara, s/nº - Jardim Morumbi. Fone 3902-1129. Ponto de Referência: Colégios e Creche Morumbi.

**UBS Rural do Jardim Morumbi** - End: Av: Mauá, s/nº - Jardim Morumbi. Fone 3422-5170. Ponto de Referência: Colégios e Creche Morumbi.

**UBS do Sumaré** - Av. Militão Rodrigues de Carvalho, Qd 16, s/nº. Fone 3902-1140. Ponto de Referência: Final da Avenida saída da São João do Caiuá.

**UBS do Jardim Campo Belo** - Rua Idelfonso Alves de Lima, s/nº - Jd. Videira. Fone 3902-1094. Ponto de Referência: Campinho de futebol do Jardim Campo Belo e Associação de Moradores.



**UBS da Chácara Jaraguá AdyZacarkin** - Estrada Mirasol, ao lado do nº 715. Fone 3902-1051. Ponto de Referência: Escola Edith Ebner.

**Posto de Saúde Graciosa** - Rua Rui Barbosa – s/nº - Distrito de Graciosa. Fone 3428-1266. Ponto de Referência: Cemitério.

**Ponto de Apoio PIRACEMA**. Rua Dom Pedro II, s/nº. Distrito de Piracema. Ponto de Referência: Igreja Católica.

**UBS DE MANDIOCABA**. Rua D, s/nº. Distrito de Mandiocaba. Fone 3426-1172. Ponto de Referência: Igreja Católica.

**Ponto de Apoio DEP. JOSE AFONSO**. Av. João Thomé de Gouveia, s/nº. Praça Central - Distrito de Dep. José Afonso. Fone (44) 3413-1009. Ponto de Referência: Praça.

**UBS Central** - Praça Brasil, s/nº – Centro. Fone 3422-5105. Ponto de Referência: Terminal Urbano.

**UBS Jardim Monte Cristo** –Rua Sinésio Torres, s/nº Próximo a Creche Municipal. CEP: 87.706-440 - Tel: 3423-5308. Ponto de Referência: Creche do Jardim Monte Cristo.

**UBS Coloninha – Rua Guarani s/n – São Jorge**. Ponto de Referência: Saída para Tamboara, Creche Rotary. Fone: 3422-9043.

**UBS 3 Conjuntos** – Área Industrial – Conjunto Francisco Luiz de Assis, Quadra 8. Ponto de Referência: Saída para Tamboara.

**UBS Jardim Ouro Branco**. Rua Irati, 980 – Jardim Ouro Branco. Ponto de Referência: Parque Ouro Branco. Tel: 3902-1136.

**UBS Zona Leste** - Av. Presidente Tancredo Neves, s/nº – Jd. Guanabara. Ponto de Referência: Guarda Mirim. Fone: 34238773.

**UBS Jardim Panorama** – Rua Wladislau Gaida, s/nº. Ponto de Referência: Quadra 05, Lotes 28, 29, 30, 08, 09 e 10 do jardim Panorama.) Tel: 3902-1139.

**Sede do Programa Melhor em Casa** – Rua Santa Catarina, 2610 – Centro. Ponto de Referência: Santa Casa. Tel: 3423-7445 e Tel: 3423-7084.

#### Serviços de Urgência e Emergência

**Unidade de Pronto Atendimento (UPA)** – Avenida Tancredo Neves, s/nº. Tel.: 3423-6698 e 3423-7706.

**Hospital de Campanha: Enfermaria COVID-19 – Santa Casa de Paranavaí – Unidade Morumbi** - Avenida Gabriel Esperidião, s/n. Jardim Morumbi, ao lado da UNESPAR.

Paranavaí, 18 de março de 2021.

**CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES**

Prefeito

#### ANEXO I

#### EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 (DIRETORIA DE COMPRAS)

#### Nº 001/2021 (DRH)

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A CLÍNICA XXXX, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO XXXX EM CARÁTER DE XXXXXXXX, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARANAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 900, Centro, Paranavaí, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 76.977.768/0001-81, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 08.518.587/0001-37, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Srª. ANDREIA MARTINS DE SOUZA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 8.434.594-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF 042.081.609-77, residente e domiciliada em Paranavaí-PR, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO/CREDENCIADOR**, e, de outro, a empresa **CLÍNICA MÉDICA XXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, com sede administrativa na (logradouro) **XXXX**, Nº **XX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, neste ato representada por **XXXXXXXX**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº. **XXX.XXX.XXX XXXXX/PR** e inscrito no CPF/MF sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, CRM nº **XXXXX/PR**, doravante denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista que reger-se-á normas gerais da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que permite a inexigibilidade de certame licitatório, acrescidas das Lei Federal de nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 das Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS, que resolvem, de comum acordo, celebrar presente TERMO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA MODALIDADE DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem como objeto a prestação de serviços de saúde, pelo CREDENCIADO, em atendimento médico no caráter de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no Município de Paranavaí pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e de conformidade da necessidade de serviço e convocação pelo Município.

Os serviços médicos poderão ser prestados todos os dias da semana, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos. As escalas serão de acordo com a necessidade do serviço, com escalas mínimas a serem determinadas pela direção da Unidade. O teto mensal para esta Unidade é variável de

acordo com a demanda de usuários que buscam o serviço, não podendo ser inferior a 06 (seis) horas/dia e 30 (trinta) horas/semana de trabalho, salvo em situações de extrema necessidade e com aprovação prévia do gestor.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

O plantão corresponderá ao número de horas contínuas solicitadas e efetivamente realizadas, excluídos os intervalos de intrajornada e interjornada e o deslocamento do profissional até chegar a Unidade de Saúde.

É dever do CREDENCIADO garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie; buscando realizar um atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

Assiduidade;

Pontualidade;

Estar em dia com a documentação exigida;

Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto, ponto manual);

Em caso de ausência de registro de entrada ou saída do plantão a ser cumprido, deverá ser comunicada com justificativa o horário, e será paga a hora trabalhada não excedendo a escala estabelecida.

Em situações pontuais de grande fluxo caberá à chefia imediata proceder ao remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados à qualidade do serviço prestado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – SÃO OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas interações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Observação e cumprimento dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS.

Colaborar na elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

## **CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO**

Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no presente Termo;

Definir as escalas de trabalho, de acordo com a necessidade do serviço público, disponibilizando ao contratado com antecedência, preferencialmente, de 10 (dez) dias corridos;

4.3 Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

4.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Paranavaí realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob-responsabilidade das fiscais dos contratos designadas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;

4.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

4.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

4.7. Ficam designadas as Fiscais dos Contratos, abaixo nomidas:

4.7.1. Clínica Médica (Atenção Básica de Saúde): Maria Salvadego Aguila Nunes – Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7.2. Plantonista (Serviços de Urgência e Emergência): Simone Cristina Baggio – Diretora Especial de Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência.

## **CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO**

Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ ou das Ordens de Fornecimento/serviço;

Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento; Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do Município de Paranavaí ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando o Município de Paranavaí toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimentos, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

Manter as informações e dados das Unidades de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

O Profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente no sistema SIGSAÚDE e (com acesso pessoal e intransferível), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;

Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;

A composição dos profissionais para atuarem nas Unidades de Saúde deverá ser de formação médica identificadas neste edital, de acordo com as necessidades dos serviços;

Somente se admitirão faltas aos plantões em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá exclusivamente à empresa contratada a oportuna substituição do plantonista em tal eventualidade;

A prestação de serviço deverá atender:

As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico (de acordo com determinação do Ministério Público do Trabalho).

Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO. No CNES esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;

É vedado ao CREDENCIADO ou seu prestador de serviços deixarem de prestar o plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado ao serviço, estando sujeito a penalidades previstas em lei;

É de inteira responsabilidade do médico plantonista no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional médico devidamente credenciado;

Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;

É vedada ao credenciado a realização de plantões de 24 horas ininterruptas com o mesmo profissional médico nas instituições que abrangem o referido termo, salvo em situações de caráter emergencial autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Será permitida ao médico credenciado a troca de no máximo 50% dos plantões contratados no mês, sendo de sua responsabilidade a substituição, sendo necessário comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de justificativa assinada pelo solicitante e do médico substituto;

É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;

É dever do credenciado a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma recorrente.

Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;

Cumprir a escala de plantões estabelecida pela chefia imediata do local de trabalho, conforme definido no Item 4.2 deste Termo;

Disponibilizar-se em pelo menos 24 horas no final de semana/mês (sábados/domingos) e/ou 01 (um) feriado/mês (se houver) para realização de plantões, ou conforme a necessidade da unidade;

Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, e encaminhar a sua chefia imediata, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês no qual os serviços foram prestados;

5.29 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços; Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames e/ou outros fins, é dever do Credenciado acompanhar o mesmo sempre que necessário, salvo nos casos onde haja complexidade maior.

Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;

Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

Apresentar no ato da assinatura do Termo de Credenciamento (Contrato) a cópia autenticada da documentação do profissional Médico sócio ou colaborador da pessoa jurídica habilitada, compreendendo os documentos: RG, CPF e Registro no CRM.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária: Atividades: 2.242 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em MAC; 2.243 - UPA – Unidade de Pronto Atendimento; 2.250 – Piso de Atenção Básica em Saúde e 2.256 – Enfrentamento da Emergência COVID 19. Elemento de despesa: 3.3.90.34.00.00.00.00 (Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização). Fontes de Recursos: Próprios (000, 303) e Recursos Federais (494, 4494), do Órgão 04: Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Ficam designadas as Fiscais dos Contratos, abaixo nomidadas:

7.1.1. Clínica Médica (Atenção Básica de Saúde): Mariana Salvadego Aguila Nunes – Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2. Plantonista (Serviços de Urgência e Emergência): Simone Cristina Baggio – Diretora Especial de Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência.

7.2. As Fiscais designadas acompanharão presencialmente e por intermédio das chefias imediatas das Unidades de Saúde o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

7.3. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas de plantões e prontuários dos pacientes atendidos.

7.4.4 O CREDENCIADO facilitará aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O Município de Paranavaí, por meio do Fundo Municipal de Saúde, pagará, conforme número de hora plantão efetivamente trabalhada, conforme fechamento do registro de ponto biométrico ou manual, conforme a realidade de cada Unidade de Saúde;

Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

9.2.1.- Assiduidade

9.2.2.- Pontualidade

9.2.3.- Estar em dia com a documentação exigida

9.2.4.- Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto, ponto manual);

9.2.5.- Em caso de ausência de registro de entrada ou saída do plantão a ser cumprido, deverá ser comunicado com justificativa o horário, e será paga a hora trabalhada não excedendo a escala estabelecida.

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através da Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado após a conferência da escala de plantões prestados, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal no setor administrativo e financeiro da Secretaria de Saúde, acompanhado do relatório de serviços, emitidos a favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 05.518.587/0001-37, Endereço: Rua Paraíba, 1561, CEP: 87.701-080, Paranavaí/PR, conforme Nota de Empenho;

Quando da apresentação da Nota Fiscal, o credenciado deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, de acordo com a sua área de atuação, os documentos comprobatórios abaixo descritos:

o documento legal que comprove o vínculo trabalhista do profissional médico que efetivamente trabalhou no Município com a pessoa jurídica habilitada, sendo aceito a relação do quadro de sócios e administradores constantes no comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) ou da cópia do contrato de trabalho, o que for o caso.

a comprovação dos pagamentos dos recolhimentos das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) e do salário do profissional médico que efetivamente trabalhou no município com a pessoa jurídica habilitada, correspondentes ao mês da última competência.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data da sua apresentação;

Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora plantão;

A contratada deverá informar uma conta corrente ativa para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atestados pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos (ISSQN), conforme legislação, sendo:

O valor/hora de R\$ 100,00 (cem reais) para o serviço de Clínica Médica (Atenção Básica de Saúde);

O valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para o serviço de Plantonista (Serviço de Urgência e Emergência).

O valor/hora será anualmente atualizado, a partir da data da contratação dos serviços, definindo-se o índice INPC.

Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta- salário, ordem de pagamento, etc.;

Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela chefia imediata e pela Secretaria Municipal de Saúde;

Para os valores/horas previstos neste Edital ficam garantidas as atualizações, a partir da data da contratação do serviço, definindo-se o índice INPC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1. O Município/Credenciador decide aplicar ao presente credenciamento o disposto na Lei n. 8.666/93, em especial as disposições dos seus artigos 77 e 87, e na Lei Complementar nº 567/2005, que dispõe sobre o Código de Saúde do Município, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições estipuladas cláusula quinta, a destacar as seguintes sanções:

– Advertência;

– Multa, no caso de persistirem as reclamações (2ª advertência), no percentual de 10% sobre o valor contratualizado mensal;

– Rescisão contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei. (acima 02 advertências ou fato de maior relevância que comprometa a continuidade do credenciamento).

– Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

**11.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre o diretor da instituição e o credenciado serão dirimido, sucessivamente, pela Comissão Especial de Credenciamento e em última instância, pela Secretária Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra- assinadas.

Paranavaí-PR, xx de xxxxx de 2021.

p/CRENCIADO:

Clínica Médica xxxxxxxx CNPJ: 00.000.000/0000-00

xxxxxxxx

p/MUNICÍPIO

**ANDREIA MARTINS DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

SIMONE CRISTINA BAGGIO MARIANA SALVADEGO AGUILA NUNES

CPF: XXXXX CPF: XXXXX

## ANEXO II

### EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 (DIRETORIA DE COMPRAS)

#### Nº 001/2021 (DRH)

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **CLÍNICA MÉDICA XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº **00.000.000/0000-00**, por intermédio de seu representante legal, **xxxxxxxx xxxxxx xxxxxx**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº **XXXX** e inscrito no CPF/MF sob nº **XXXX**, CRM nº **XXXX**, **DECLARA** não ter recebido do Município de Paranavaí ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO** e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Paranavaí, 00 de XXXXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCPF: 000.000.000-00

## ANEXO III

**Termo de Declarações de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Não parentesco; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.**

O signatário da presente, em nome da proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), cidade/UF, declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27/10/1999. Está plenamente capacitado a efetuar os serviços, nas quantidades e nos prazos previstos.

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Dentre os membros do quadro societário, há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas? (Súmula vinculante nº 13 - STF)

Não

Sim

Em Caso Positivo, apontar:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge).
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrastra, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avó e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural.

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome completo do representante da empresa, nº do R.G. e assinatura).

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ÓRGÃO INTERESSADO**

O Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Saúde.

### **DO OBJETO**

É objeto do presente termo de referência a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos para atender a demanda excepcional durante a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19 e do surto epidemiológico de Dengue e demais doenças causadas pelo mosquito transmissor *Aedes aegypti*, para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde (US), incluindo o Posto de Saúde do Distrito de Graciosa, Ponto de Apoio do Distrito de Piracema, Programa Melhor em Casa, Unidade de Pronto Atendimento Municipal (UPA) e Hospital de Campanha – Enfermaria COVID-19 (Santa Casa de Paranavaí – Unidade Morumbi), que tenham habilitação para o exercício das funções previstas em edital.

### **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

NOME	CARGO	MATRÍCULA
João Bruno Navarro Fernandes Jabur	Diretor de Recursos Humanos	7500

### **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade/Credenciamento.

O credenciamento é hipótese de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por seu objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim, da ausência de interesse da administração em restringir o número de contratados (Acórdão 3567/2014. Plenário. Representação).

### **DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que no período de 01 (um) ano foram realizados 03 (três) processos seletivos simplificados com o objetivo de contratar médicos temporários, não se obtendo êxito quando da convocação dos candidatos aprovados, nomeando uma quantidade aquém do mínimo necessário para a prestação mínima do serviço de saúde pública;

Considerando as necessidades de plantões realizados por profissionais médicos nos serviços de saúde da rede pública municipal;

Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços médicos para suprir a demanda de atendimentos e plantões, frequentes pedidos de exoneração e afastamentos para tratamento de saúde, auxílio maternidade, aposentadoria e licença extraordinária (grupo de risco à COVID-19) dos servidores de médicos estatutários do Município, bem como dos médicos contratados em caráter temporário por meio de Processo Seletivo Simplificado;

Considerando a alta rotatividade de profissionais médicos, e a necessidade de suprir a demandas da população;

Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de saúde, de forma ininterrupta durante 24 horas na Urgência e Emergência;

Considerando que além da pandemia causada pela COVID-19 o Município de Paranavaí encontra-se em surto epidemiológico de Dengue e demais doenças causadas pelo mosquito transmissor *Aedes aegypti*.

Considerando a necessidade de manter a imparcialidade, impessoalidade e a transparência na contratação dos serviços médicos.

Considerando o Memorando nº 153/2021, da Secretaria Municipal de Saúde que solicita a abertura de credenciamento para a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos, tendo em vista o estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia da COVID-19, bem como estabelecendo os valores/hora, a serem pagos seja para a clínica média (Atenção Básica de Saúde) e para o serviço de plantonista (Urgência e Emergência).

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Constituição Federal, art. 37 inciso XXI e art. 196;

Lei 8.666/1993 e alterações;

Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

Código de Ética Médica.

Outras legislações correlatas ou outras que venham a substituir as existentes.

## **DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os licitantes:

que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

servidores desta Municipalidade, sejam como licitantes ou colaboradores das mesmas.

Não havendo empresas que ofereçam o serviço previsto neste Edital, ou se os interessados não forem suficientes para atender a demanda e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, poderá, excepcionalmente, na segunda fase deste processo, ser admitida a contratação de pessoa jurídica pertencente a servidor público municipal, ou na condição de sócio ou de colaborador da empresa habilitada, cujo contrato perdurará enquanto não houverem novos credenciados que não se enquadrem nessa hipótese (Acórdão 201/20 – Tribunal Pleno do TCE-PR).

A primeira fase do credenciamento terá o prazo de 03 (três) dias úteis da data da abertura, contados a partir do término do prazo de impugnação, inclusive.

A segunda fase do credenciamento iniciará no dia imediatamente seguinte ao encerramento da primeira fase, até a data de xx/03/2022.

## **DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

### **DA HABILITAÇÃO**

Será considerado habilitado no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que atenderem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste Edital, e encaminharem exclusivamente via *internet*, no *site* do Município [www.paranavai.pr.gov.br](http://www.paranavai.pr.gov.br), até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos digitalizados, de forma legível, no formato PDF, contendo a frente e o verso do (s) documento (s), quando for o caso.

No formulário de inscrição *online* o interessado deverá preencher todos os campos disponíveis, informando, inclusive, a quantidade de carga horária diária e a quantidade de dias por semana em que efetivamente prestará os serviços médicos.

Os documentos para habilitação no presente credenciamento são os que seguem abaixo:

#### **Quanto à habilitação jurídica:**

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

Ata das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

Declarações de: Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital), e de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Não parentesco; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital). As declarações deverão ser preenchidas, assinadas e digitalizadas no formato PDF, incluindo-as no campo específico do formulário eletrônico;

Comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério de Fazenda (emitido a partir da data da publicação deste Edital);

#### **Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e de Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);**

**Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais;**

**Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente;**

**Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);**

**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**

**Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.**

#### **Quanto à regularidade e capacidade técnica:**

Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina do Representante Legal da Empresa;

Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Responsável.

## **8.2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**



Maior quantidade de horas/dia;

Maior quantidade de dias/semana;

Em qualquer hipótese de empate na forma das alíneas anteriores, será utilizada como critério para desempate a anterioridade de constituição da Pessoa Jurídica.

#### **DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS**

O recebimento dos documentos do presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, que convocará Comissão Especial de Credenciamento, à qual competirá:

Receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;

Submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da Secretaria de Saúde de Paranavaí.

A documentação de habilitação será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, sob a Presidência da Diretoria de Recursos Humanos, que fica constituída da seguinte forma:

(1) Wellington José Ferreira de Lima Batista da Silva – representante da Diretoria de Compras; (2) Evelyn Cristhine Falcone Machado – Secretária da Secretária Municipal de Saúde; (3) Dayane Cristine Tino Cordeiro – Assessora Nível II da Secretaria Municipal de Saúde; (4) Mariana Salvadego Aguilã Nunes – Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde; (5) Washington Aparecido Pinto – Procurador do Município e (6) João Bruno Navarro Fernandes Jabur – Diretor de Recursos Humanos.

Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão Especial de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento caberá recurso à Secretária Municipal de Saúde, no prazo impreritível de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, inclusive;

A Comissão Especial de Credenciamento habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

A partir da segunda fase do credenciamento, a classificação dos interessados será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná semanalmente, às terças-feiras, considerando os credenciamentos recebidos na semana anterior, compreendendo o período de segunda-feira a domingo.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ ou das Ordens de Fornecimento/Serviço;

Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento; Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paranavaí ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando ao Município de Paranavaí toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimentos, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

Manter as informações e dados das Unidades de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

O Profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente no sistema SIGSAÚDE e (com acesso pessoal e intransferível), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;

Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;

A formação dos profissionais para atuarem nas Unidades de Saúde deverá ser de formação médica identificadas neste edital, de acordo com as necessidades dos serviços;

Somente se admitirão faltas aos plantões em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá à empresa contratada a oportuna substituição do plantonista em tal eventualidade;

A prestação de serviço deverá atender:

As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico (de acordo com determinação do Ministério Público do Trabalho).

Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO. No CNES esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;

É vedado ao CREDENCIADO ou seu prestador de serviços deixarem de prestar o plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado ao serviço, estando sujeito a penalidades previstas em lei;

É de inteira responsabilidade do médico plantonista no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional médico devidamente credenciado;

Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;

É vedada ao credenciado a realização de plantões de 24 horas ininterruptas com o mesmo profissional médico nas instituições que abrangem o referido termo, salvo em situações de caráter emergencial autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Será permitida ao médico credenciado a troca de no máximo 50% dos plantões contratados no mês, sendo de sua responsabilidade a substituição, sendo necessário comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de justificativa assinada pelo solicitante e do médico substituto;

É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;

É dever do credenciado a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;  
Cumprir a escala de plantões estabelecida pela chefia imediata do local de trabalho;

Disponibilizar-se em pelo menos 24 horas no final de semana/mês (sábados/domingos) e/ou 01 (um) feriado/mês (se houver) para realização de plantões, ou conforme a necessidade da unidade;

Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, e encaminhar a sua chefia imediata, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês no qual os serviços foram prestados;

5.29 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames e/ou outros fins, é dever do Credenciado acompanhar o mesmo sempre que necessário, salvo nos casos onde haja complexidade maior.

Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;

Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

5.35. Apresentar no ato da assinatura do Termo de Credenciamento (Contrato) a cópia autenticada da documentação do profissional Médico sócio ou colaborador da pessoa jurídica habilitada, compreendendo os documentos: RG, CPF e Registro no CRM, que serão encaminhados às fiscais do contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

Definir as escalas de trabalho, de acordo com a necessidade do serviço público, disponibilizando ao contratado com antecedência, preferencialmente, com antecedência de 10 (dez) dias corridos;

11.3. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

11.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Paranavaí realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob-responsabilidade das fiscais dos contratos designadas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;

11.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

11.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

11.7. Em situações pontuais de grande fluxo caberão as fiscais dos contratos procederem aos remanejamentos internos de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados à qualidade do serviço prestado.

## **ADESÃO**

Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados por credenciados, mediante assinatura de Termo de Credenciamento (Contrato);

O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste projeto não gerará direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93;

As contratações obedecerão exclusivamente à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital, observados os seguintes critérios de classificação: maior quantidade de horas/dia, seguido por maior quantidade de dias/semana, sendo que, em qualquer hipótese de empate será utilizado como critério para desempate a idade (maior idade ou anterioridade de constituição).

Os habilitados que excederem à primeira necessidade constarão em CADASTRO DE RESERVA, conforme os critérios de ordem de classificação a serem estabelecidos.

## **DO PREÇO**

A remuneração pelos serviços prestados se dará por hora efetivamente trabalhada, sendo:

O valor/hora de R\$ 100,00 (cem reais) para o serviço de Clínica Médica (Atenção Básica de Saúde);

O valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para o serviço de Plantonista (Serviço de Urgência e Emergência).

O valor/hora será anualmente atualizado, a partir da data da contratação dos serviços, definindo-se o índice INPC.

Para obtenção dos valores/horas supracitados, foi considerado:

a ausência de referência pela Tabela SUS, bem como parâmetros de valores desatualizados que implicam, recorrentemente, em desertos nesses tipos de certames;

que não há referência de valor/hora/plantão de serviços médicos (pessoa jurídica) pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranavaí;

que embora a 14ª Regional de Saúde de Paranavaí tenha sido consultada, por meio do Ofício nº 088/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a existência de tabela de valor/hora de serviços médicos para atuação na Atenção Básica e Urgência e Emergência, até a presente data não foi oficializada resposta;

o Edital de Chamamento Público de Serviços Médicos, referente a Inexigibilidade 178/2020 – Processo nº 3420/2020, da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, Estado do Paraná;

a referência o vencimento de pago para o cargo efetivo de Médico Clínico Geral – 40 horas semanais que atuam junto a Atenção Básica de Saúde e o vencimento pago ao Médico Plantonista Clínico Geral (Unidade de Pronto Atendimento) – 72 horas mensais, para a prestação de serviços junto a Urgência e Emergência;

a complexidade do Serviço de Urgência e Emergência, que gera intenso desgaste físico-cognitivo-emocional-espiritual, justificando maior valorização da hora/plantão comparada ao serviço junto a Atenção Básica de Saúde.

Considerara-se prestação de serviços junto a Atenção Básica os atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) desta Municipalidade, incluindo a UBS Central, referência do atendimento à COVID-19; Programa Melhor em Casa; Posto de Saúde do Distrito de Graciosa e o Ponto de Apoio do Distrito de Piracema, conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Considera-se prestação de serviços de Urgência e Emergência os atendimentos médicos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Enfermaria COVID-19 (Santa Casa de Paranavaí – Unidade Morumbi), conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços prestados serão remunerados por hora plantão efetivamente trabalhados, conforme a especificidade do serviço e com autorização da chefia, por meio de escala prévia e comprovação do trabalho mediante o registro biométrico ou manual (a ser definido pela chefia imediata conforme a realidade de cada unidade de saúde), cujos serviços prestados serão atestados mensalmente pela chefia imediata no espelho ponto do contratado.

Entende-se por hora plantão efetivamente trabalhado o tempo decorrido entre o registro de início e término do plantão pelo profissional médico, dentro da unidade de saúde, excluído os intervalos de intrajornada e interjornada ou o deslocamento do contratado para a (s) unidade (s) de saúde em que for designado.

Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta Municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E/OU MEMORIAL DESCRITIVO

Este chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica, doravante denominado simplesmente “interessado”, para prestação de serviços, se necessário, nas unidades próprias da Secretaria de Saúde de Paranavaí, a saber: Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades de Saúde (US), incluindo o Posto de Saúde do Distrito de Graciosa, Ponto de Apoio do Distrito de Piracema, o Programa Melhor em Casa, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital de Campanha - Enfermaria COVID-19 (Santa Casa de Paranavaí – Unidade Morumbi), para a realização de atendimento médico em regime de plantão presencial (consultas e demais atendimentos que se fizerem necessários), em caráter de rotatividade, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, na FUNÇÃO DE MÉDICO, nas seguintes áreas e quantidades a serem contratadas:

HABILITAÇÃO	HORAS PRESENCIAIS ESTIMADAS	VALOR/HORA
Clinica Médica (Atenção Básica de Saúde)	UBS, US e Programa Melhor em Casa: 1.920 horas mensais e 23.040 horas anuais	R\$ 100,00 (cem reais)
Plantonista (Serviço de Urgência e Emergência)	UPA: 864 horas mensais e 10.368 horas anuais HOSPITAL DE CAMPANHA: 600 horas mensais e 7.200 horas anuais	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Total de Horas Presencial/Mês estimada = 3.384 (três mil, trezentos e oitenta e quatro) horas.		
Total de Horas Presencial/Ano estimada = 40.608 (quarenta mil, seiscentos e oito) horas.		

Para os valores/horas previstos neste Edital ficam garantidas as atualizações, a partir da data da contratação do serviço, definindo-se o índice INPC.

A quantidade de horas mensais/anuais bem como os dias e horários de plantão serão distribuídas aos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade e interesse público.

O Município de Paranavaí/Secretaria Municipal de Saúde não se obriga contratar toda a estimativa de horas semanais e mensais, sendo contratada de acordo com a sua demanda, necessidade e interesse público.

## DAS VAGAS:

Função	Modalidade	Atribuições	Requisito	Horas/Mês Estimadas
Clinica Médica (Atenção Básica de Saúde)	Plantão Presencial	Promover e prestar atendimento em saúde de forma individual e coletiva; realizar exames médicos; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, participando do conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação, com garantia da continuidade do cuidado e integrada às Redes de Atenção à Saúde, promovendo a saúde e o bem-estar do paciente; prestar atendimento básico de saúde de forma integral identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo; atendimento integral e contínuo em unidades de atendimento em saúde e quando necessário no domicílio; desenvolver atividades de sua competência profissional em seu local de atuação quer seja da atenção básica ou de urgência e emergência, em escala normal de trabalho ou em turnos ininterruptos, escalas de plantões aplicando a conduta a ser adotada em cada situação específica; integrar com outros níveis de atenção à saúde do município, buscando maior resolutividade na atenção à saúde; realizar, as necessárias atividades vinculadas aos Programas da Atenção Básicas já existentes, bem como as atividades relativas aos serviços das unidades de urgência e emergência e os que sejam implantados posteriormente a criação deste cargo; participar das atividades de educação continuada e educação em serviço; prestar supervisão técnica; desenvolver ações programáticas definidas pela Secretaria Municipal da Saúde e por Coordenações de Programas em Saúde; desenvolver atividades de sua competência profissional em casos de urgência e emergência; trabalhar em conjunto à Equipe Multiprofissional e integrada à Rede de atenção à Saúde; avaliar os pacientes em seu local de atuação classificando-os e/ou direcionando-os para modalidade de Atendimento Domiciliar (AD), respeitando a Portaria N° 963 de 27 de Maio de 2013; buscar garantir assistência integral, resolutiva e livre de danos ao usuário em ambos os serviços ofertados pelo SUS; garantir acompanhamento dos	Graduação (curso superior) em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.	UBS, US e Programa Melhor em Casa: 1.920 horas mensais e 23.040 horas anuais

		pacientes que estejam sob sua responsabilidade quando no internamento domiciliar; realizar prescrições médicas conforme quadro de saúde do usuário, de forma a garantir assistência necessária as suas condicionalidades; solicitar exames diagnósticos; solicitar equipamentos junto às esferas municipal e/ou estadual conforme necessidade do caso para otimização dos cuidados; realizar registros no prontuário do paciente, bem como nos formulários específicos para alimentação do Sistema de Informação pertinentes; realizar encaminhamento do paciente à Equipe de Estratégia Saúde, Melhor em Casa e Pronto Atendimento quando necessário; emitir atestado de óbito aos pacientes que estejam sob seus cuidados; Orientar os familiares e/ou cuidador dos usuários sob sua responsabilidade, envolvendo-os na realização de cuidados, respeitando os seus limites e potencialidades, de forma a inclui-los como sujeito participante do processo e executor das ações; acolher demanda de dúvidas e queixas dos usuários e familiares e/ou cuidador como parte do processo fornecendo esclarecimentos e orientações; elaborar reuniões para cuidadores e familiares quando necessário; utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento; orientar a família sobre sinais de gravidade e condutas a serem adotadas; dar apoio à família tanto para o desligamento após a alta, quanto para o caso de óbito dos usuários; participar da educação permanente promovida pelos gestores; desempenhar outras tarefas correlatas; executar tarefas variadas, de alta complexidade e rotineiras, que requerem conhecimentos técnicos e práticos, constante atualização e aperfeiçoamento, bem como capacidade de discernimento para tomada de decisões com iniciativa própria; receber supervisão do superior imediato; deter informações confidenciais relativas aos pacientes, cuja divulgação pode causar danos morais; coordenar e supervisionar trabalhos auxiliares.		
Plantonista (Urgência e Emergência)	Plantão Presencial	Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente; Participar da formulação de diagnóstico de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do Município e identificando prioridades para definição dos programas a serem desenvolvidos; Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município; participar da elaboração de normas de organização e de funcionamento dos serviços de saúde no Município; Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos; opinar, tecnicamente, nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde; Emitir atestados de saúde, sanidade, aptidão física, mental e de óbito, para atender às determinações legais; Examinar o paciente, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares encaminhá-lo ao especialista; Registrar consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares para efetuar a orientação adequada; Analisar e interpretar resultados de exames de raio-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Prestar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada para prevenir consequências mais graves ao trabalho; Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde para promover a saúde e o bem-estar da comunidade; Desempenhar outras tarefas correlatas.	Graduação (curso superior) em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.	UPA: 864 horas mensais e 10.368 horas anuais HOSPITAL DE CAMPANHA: 600 horas mensais e ras anuais

Este credenciamento consiste na realização de cadastro de profissionais, que serão convocados para atender em caráter de rotatividade, a carga horária mensal estimada de **3.384** (três mil, trezentos e oitenta e quatro) horas e anual estimada de **40.608** (quarenta mil, seiscentos e oito) horas, sendo que os serviços serão realizados de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Paranavaí/Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde próprias do Município.

A fim de se manter a prestação dos serviços médicos necessários a Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar-se do saldo da carga horária estimada anual para suprir as demandas de serviços médicos mensais, compensando essa utilização nos demais meses, durante a vigência do contrato firmado.

Os interessados poderão se inscrever nas duas áreas de atuação, desde que preencham os requisitos, apresentando uma inscrição e os respectivos documentos para cada área.

O credenciado deverá cumprir NO MÍNIMO 06 (seis) horas/dia E NO MÍNIMO 12 (doze) horas/semana de trabalho, salvo em situações de extrema necessidade, e com aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE DE PARANAVAÍ, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, a execução da totalidade estimada no respectivo Termo de Credenciamento (Contrato).

#### **DO PRAZO**

O prazo de vigência deste chamamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência;

O termo de credenciamento (Contrato) oriundo deste projeto terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Município de Paranavaí pagará, conforme número de hora plantão efetivamente trabalhado observado o registro de ponto biométrico/manual atestado pela Chefia Imediata;

Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao Município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

Assiduidade

Pontualidade

Estar em dia com a documentação exigida

Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela unidade de saúde (biometria digital ou ponto manual);

Em caso de ausência de registro de entrada ou saída do plantão a ser cumprido, deverá ser comunicado com justificativa o horário, e será paga a hora trabalhada não excedendo a escala estabelecida.

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado após a conferência da escala de plantões prestados, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal no setor administrativo e financeiro da Secretaria de Saúde, acompanhado do relatório de serviços, emitidos a favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 05.518.587/0001-37, Endereço: Rua Paraíba, 1561, CEP: 87.701-080, Paranavaí/PR, conforme Nota de Empenho;

Quando da apresentação da Nota Fiscal, o credenciado deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, de acordo com a sua área de atuação, os documentos comprobatórios abaixo descritos:

16.3.1.1. o documento legal que comprove o vínculo trabalhista do profissional médico que efetivamente trabalhou no Município com a pessoa jurídica habilitada, sendo aceito a relação do quadro de sócios e administradores constantes no comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) ou da cópia do contrato de trabalho, o que for o caso.

16.3.1.2. a comprovação dos pagamentos dos recolhimentos das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) e do salário do profissional médico que efetivamente trabalhou no município com a pessoa jurídica habilitada, correspondentes ao mês da última competência.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão em até 20 (vinte) dias após a data da sua apresentação;

Os encargos sociais e previdenciários já estão inclusos nos valores da hora plantão;

A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atestados pela Chefia Imediata da Unidade de Saúde onde foi prestado o serviço;

O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos (ISSQN), conforme legislação, sendo o valor/hora já estabelecido em Edital;

Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento, etc.;

Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela chefia imediata e Secretaria Municipal de Saúde, por meio da anuência do (a) Secretário (a) de Saúde.

#### **DA RESCISÃO E SANÇÕES**

Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93;

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93;

O credenciado poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento do contrato;

Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária: Atividades: 2.242 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em MAC; 2.243 - UPA – Unidade de Pronto Atendimento; 2.250 – Piso de Atenção Básica em Saúde e 2.256 – Enfrentamento da Emergência COVID 19. Elemento de despesa: 3.3.90.34.00.00.00.00 (Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização). Fontes de Recursos: Próprios (000, 303) e Recursos Federais (494, 4494), do Órgão 04: Secretaria Municipal de Saúde.

## **REGISTRO DE PRODUÇÃO MÉDICA POR PLANTÃO**

Os registros de todos os atendimentos médicos realizados durante os plantões devem ser feitos diariamente no sistema SIGSAÚDE e submetidos aos protocolos e normas adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranavaí.

## **ENDEREÇOS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA REDE DE PARANAÍ**

### **ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS**

#### **Atenção Básica de Saúde**

**UBS do Jardim Maringá** - Rua Antônio Facchin, s/nº - Jardim Maringá. Fone 3902-1102. Ponto de Referência: Cosdipa

**UBS Vila Operária Dr. Celso S. Konda** - Rua Operário, s/nº - Vila Operária. Fone 3902-1125. Ponto de Referência: Centro da Juventude.

**UBS Vila Operária Dr. Eloi Tramontin** - Av: Martin Luther King, s/nº - Vila Operária. Fone: 3902-1151. Ponto de Referência: Detran.

**UBS do Jardim São Jorge** - Av. Euclides da Cunha, 1080 – Jd. São Jorge. Fone 3902-1142. Ponto de Referência: Igreja Católica do São Jorge.

**UBS do Jardim Morumbi** - Av: Guanabara, s/nº - Jardim Morumbi. Fone 3902-1129. Ponto de Referência: Colégios e Creche Morumbi.

**UBS Rural do Jardim Morumbi** - End: Av: Mauá, s/nº - Jardim Morumbi. Fone 3422-5170. Ponto de Referência: Colégios e Creche Morumbi.

**UBS do Sumaré** - Av. Militão Rodrigues de Carvalho, Qd 16, s/nº. Fone 3902-1140. Ponto de Referência: Final da Avenida saída da São João do Caiuá.

**UBS do Jardim Campo Belo** - Rua Idelfonso Alves de Lima, s/nº - Jd. Videira. Fone 3902-1094. Ponto de Referência: Campinho de futebol do Jardim Campo Belo e Associação de Moradores.

**UBS da Chácara Jaraguá AdyZacarkin** - Estrada Mirasol, ao lado do nº 715. Fone 3902-1051. Ponto de Referência: Escola Edith Ebner.

**Posto de Saúde Graciosa** - Rua Rui Barbosa – s/nº - Distrito de Graciosa. Fone 3428-1266. Ponto de Referência: Cemitério.

**Ponto de Apoio PIRACEMA**. Rua Dom Pedro II, s/nº. Distrito de Piracema. Ponto de Referência: Igreja Católica.

**UBS DE MANDIOCABA**. Rua D, s/nº. Distrito de Mandiocaba. Fone 3426-1172. Ponto de Referência: Igreja Católica.

**Ponto de Apoio DEP. JOSE AFONSO**. Av. João Thomé de Gouveia, s/nº. Praça Central - Distrito de Dep. José Afonso. Fone (44) 3413-1009. Ponto de Referência: Praça.

**UBS Central** - Praça Brasil, s/nº – Centro. Fone 3422-5105. Ponto de Referência: Terminal Urbano.

**UBS Jardim Monte Cristo** –Rua Sinésio Torres, s/nº Próximo a Creche Municipal. CEP: 87.706-440 - Tel: 3423-5308. Ponto de Referência: Creche do Jardim Monte Cristo.

**UBS Coloninha – Rua Guarani s/n – São Jorge**. Ponto de Referência: Saída para Tamboara, Creche Rotary. Fone: 3422-9043.

**UBS 3 Conjuntos** – Área Industrial – Conjunto Francisco Luiz de Assis, Quadra 8. Ponto de Referência: Saída para Tamboara.

**UBS Jardim Ouro Branco**. Rua Irati, 980 – Jardim Ouro Branco. Ponto de Referência: Parque Ouro Branco. Tel: 3902-1136.

**UBS Zona Leste** - Av. Presidente Tancredo Neves, s/nº – Jd. Guanabara. Ponto de Referência: Guarda Mirim. Fone: 34238773.

**UBS Jardim Panorama** – Rua Wladislau Gaida, s/nº. Ponto de Referência: Quadra 05, Lotes 28,29,30, 08, 09 e 10 do jardim Panorama.) Tel: 3902-1139.

**Sede do Programa Melhor em Casa** – Rua Santa Catarina, 2610 – Centro. Ponto de Referência: Santa Casa. Tel: 3423-7445 e Tel: 3423-7084.

#### **Serviços de Urgência e Emergência**

**Unidade de Pronto Atendimento (UPA)** – Avenida Tancredo Neves, s/nº. Tel.: 3423-6698 e 3423-7706.

**Hospital de Campanha: Enfermaria COVID-19 – Santa Casa de Paranavaí – Unidade Morumbi** - Avenida Gabriel Esperidião, s/n. Jardim Morumbi, ao lado da UNESPAR.

Paranavaí-PR, 18 de março de 2021.

**JOÃO BRUNO NAVARRO FERNANDES JABUR**

Diretor De Recursos Humanos

**Publicado por:**  
João Bruno Jabur  
**Código Identificador:**74920DFD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/03/2021. Edição 2233  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>